



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/01/10, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 13/01/10.

PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB-008/2008, 18 DE SETEMBRO DE 2008.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CUL-
TURAL –COMPAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Taiobeiras e pelos termos das Leis Municipais nº 917, de 08/04/03 e nº 1043, de 01/07/08,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear as pessoas que se seguem para composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, conforme define a Lei Municipal nº 1043, de 01/07/2008:

- ~~a) Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo~~
~~Titular: Marlene Araújo Santos~~
~~Suplente: Nilma Dias Costa Silva~~
- ~~b) Representantes da Câmara Municipal de Taiobeiras~~
~~Titular: Sílvia Cátia Caldeira~~
~~Suplente: Wesley Dias Santos~~
- ~~c) Representantes do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos~~
~~Titular: Admilson Rocha de Souza~~
~~Suplente: Izabel Batista Melo~~
- ~~d) Representantes das Escolas Municipais e Estaduais de Taiobeiras (MG)~~
~~Titular: Rosânia Miranda Batista Costa~~
~~Suplente: Gilzete Rodrigues Alves Lima~~
- ~~e) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras (MG)~~
~~Titular: Evando José do Nascimento~~
~~Suplente: Valmiral Miranda Sobrinho~~



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- ~~f) Representantes da Sociedade Civil Organizada, ligada à cultura~~
~~Titular: Marco Aurélio de Figueiredo~~
~~Suplente: Kelvia Maria Alves Rodrigues~~
~~g) Representantes de uma entidade local relacionada à cultura~~
~~Titular: Lydia Alvarez Perez Rodrigues~~
~~Suplente: Nicy David Mendes (Revogado pela Portaria GAB-004, de 13 de janeiro de 2010.)~~

- a) Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Titular: Marlene Araújo Santos
Suplente: Nilma Dias Costa Silva
- b) Representantes da Câmara Municipal de Taiobeiras
Titular: Valmiral Ferreira dos Santos
Suplente: Vitor Hugo Teixeira
- c) Representantes do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Titular: Admilson Rocha de Souza
Suplente: Izabel Batista Melo
- d) Representantes das Escolas Municipais e Estaduais de Taiobeiras (MG)
Titular: Rosânia Miranda Batista Costa
Suplente: Gilzete Rodrigues Alves Lima
- e) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras (MG)
Titular: Evando José do Nascimento
Suplente: Carlito Pereira da Costa
- e) Representantes da Sociedade Civil Organizada, ligada à cultura
Titular: Marco Aurélio de Figueiredo
Suplente: Kelvia Maria Alves Rodrigues
- f) Representantes de uma entidade local relacionada à cultura
Titular: Edileiza Alves Ferreira
Suplente: Nicy David Mendes (Nova redação dada pela Portaria GAB-004, de 13 de janeiro de 2010.)

Parágrafo Único - As denominações das unidades administrativas constantes dos itens "a" e "c" deste artigo respeitam os termos da Lei Municipal nº 955, de 30/06/05 e correspondem às mesmas unidades do seu respectivo âmbito, tratadas nas Leis Municipais nº 917, de 08/04/03 e nº 1043, de 01/07/08.

Art. 2º. Nos termos do art. 23, § 2º da lei municipal nº 917/2003, o mandato para os conselheiros de que tratam o art. 1º desta portaria será de 2 (dois) anos.

§ 1º. O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 3º. O cargo de Direção do COMPAC será exercido nos termos do art. 23, § 1º da lei municipal nº 917/2003, pelo membro representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 18 de setembro de 2008.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.